

§ 4º As PCTA-1 e 2 serão chefiadas pelos respectivos Procuradores-Chefes, aos quais também compete a chefia dos núcleos e regionais sob sua responsabilidade.

§ 5º As Procuradorias das 3ª e 4ª Regionais serão chefiadas pelos respectivos Procuradores-Chefes, resguardada a competência do Procurador-Chefe da PROFISCO de que trata o art. 42, §2º, deste Regimento.

Art. 38. Aos Procuradores-Chefes da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa e aos Procuradores-Chefes das 3ª e 4ª Regionais subordinados ao Procurador-Geral do Estado e Procuradores-Gerais Adjuntos, compete:

I - acompanhar processos contenciosos judicializados de interesse do Estado, relativos às matérias de sua competência;

II - analisar e deliberar sobre pedidos de orientação e definição de estratégia processual, encaminhando-os à apreciação superior, quando necessário;

III - solicitar aos órgãos e entidades estaduais informações e subsídios necessários à defesa do Estado, zelando pela agilidade na comunicação e intercâmbio de informações preferencialmente por meio eletrônico;

IV - elaborar relatórios de gestão e identificação de processos relevantes, sempre que solicitado;

V - definir metas quadrimestrais para cumprimento pelos servidores lotados na unidade, avaliando-os periodicamente;

VI - ratificar pedidos de férias e licença-prêmio dos servidores das áreas meio e fim sob sua subordinação;

VII - analisar pedidos de dispensa recursal, deferindo-os diretamente nos casos já previamente autorizados;

VIII - avocar processos, quando julgar necessário ou por determinação do Procurador-Geral;

IX - realizar a gestão administrativa da unidade, solicitando, quando necessário, pessoal, material, equipamento e transporte indispensáveis à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do setor;

X - comunicar ao Procurador-Geral qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidade verificada na sua execução e que demande apuração pelos meios legais;

XI - realizar a validação de processos digitalizados em sistema informatizado da Procuradoria-Geral ou encaminhá-los à Secretaria para validação e distribuição;

XII - comunicar à Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor sobre a economia obtida pelo Estado do Pará em processos judiciais vinculados à sua unidade finalística, para apuração contábil, registros e aferição prevista na Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002;

XIII - identificar demandas em massa conforme requisitos previstos no §1º do art. 81 deste Regimento e em Ordens de Serviço vigentes, elaborando relatório circunstanciado do caso, especificando os processos existentes e anexando as peças com as teses de defesa do Estado, para aprovação Procurador-Geral; e

XIV - executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

Art. 39. Aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa compete:

I - atuar em processo judicial de interesse do Estado do Pará, em matérias de sua competência;

II - elaborar despachos, pedidos de dispensa recursal e outras manifestações em processos que estejam sob o seu acompanhamento;

III - participar de conselhos, grupos de trabalhos e outros colegiados, quando assim designados pelo Procurador-Geral;

IV - comparecer em audiências judiciais, audiências públicas, sustentações orais, inspeções judiciais, reuniões e outros atos em matéria envolvendo processos de sua competência ou por designação do Procurador-Geral;

V - encaminhar autos à Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, para providências, quando a intimação de decisão judicial que determina a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV esteja acompanhada do respectivo ofício requisitório, e uma vez deferida a dispensa recursal;

VI - registrar em autos sob sua responsabilidade as dispensas recursais previstas em Ordens de Serviço e já autorizadas no âmbito de competência de cada Procurador do Estado, nas hipóteses que prescindem de anuência do Procurador-Chefe ou Procurador-Geral;

VII - informar ao Procurador-Chefe a economia obtida pelo Estado do Pará nos processos judiciais em que atuar, para os fins previstos no inciso XII do art. 38 deste Regimento; e

VIII - executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas por lei ou regulamento.

#### Subseção I

#### Da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa Núcleo de Servidor Civil e Núcleo de Saúde - Capital, 1ª e 2ª Regionais

##### PCTA-1

Art. 40. À PCTA-1, composta pelos Núcleos de Servidor Civil e de Saúde, com atuação na Capital e comarcas da 1ª e 2ª Regionais, compete:

I - ao Núcleo de Servidor Civil:

a) acompanhar e atuar em demandas judicializadas que envolvam questões e conflitos decorrentes de vínculos funcionais do servidor e emprego público com órgãos e entidades da Administração Pública, sob o regime jurídico-administrativo e celetista, inclusive em ações que visem recuperar prejuízos causados ao erário por agentes públicos estaduais, salvo ações de improbidade administrativa;

b) acompanhar e atuar em demandas que envolvam o ingresso no serviço público civil estadual;

c) acompanhar e atuar em demandas relacionadas à aposentadoria e pensão de servidores públicos civis; e

d) executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

II - ao Núcleo de Saúde:

a) atuar em demandas individuais ou coletivas relacionadas ao direito à saúde;

b) atuar em ações de ressarcimento decorrentes de despesas suportadas pelo Estado no atendimento de prestações relacionadas na alínea a deste inciso; e

c) executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

#### Subseção II

#### Da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa

#### Núcleo de Militares e Núcleo de Indenizações e Outros - PCTA-2

Art. 41. À PCTA-2, composta pelos Núcleos de Militares e de Indenizações e Outros, com atuação na Capital e comarcas da 1ª e 2ª Regionais, compete:

I - ao Núcleo de Militares:

a) atuar em demandas que envolvam militares, inclusive em processos de reserva, reforma e pensão, além de ações que visem recuperar prejuízos causados ao erário por militares estaduais, salvo ações de improbidade;

b) atuar em demandas que envolvam pretensões de ingresso e/ou processos de formação e/ou promoção no âmbito da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

c) atuar em demandas que envolvam questões disciplinares de militares estaduais; e

d) executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

II - ao Núcleo de Indenizações e Outros:

a) atuar em ações de indenização decorrentes da responsabilidade civil do Estado do Pará;

b) atuar em demandas relacionadas a licitações e contratos administrativos;

c) atuar em demandas que envolvam vínculos de terceiros com a Administração Pública, objeto de reclamações trabalhistas que visem à responsabilidade subsidiária do Estado;

d) atuar em ações de improbidade, mesmo as que envolvam servidor público civil ou militar, e em processos judiciais que não se enquadrem nas competências dos demais núcleos ou de outras Procuradorias Especializadas;

e) atuar em demandas individuais ou coletivas relacionadas aos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal de 1988, quais sejam a educação, moradia, lazer, segurança, proteção à maternidade e infância e assistência aos desamparados, excetuado o direito à saúde;

f) atuar em ações de ressarcimento decorrentes de despesas suportadas pelo Estado no atendimento de prestações relacionadas na alínea e deste inciso; e

g) executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

#### Seção II

#### Das Procuradorias das 3ª e 4ª Regionais

Art. 42. Às Procuradorias das 3ª e 4ª Regionais compete:

I - 3ª Regional - Procuradoria Regional de Marabá: acompanhar e atuar em todos os processos judiciais e de contencioso extrajudicial de natureza cível, trabalhista, administrativa e tributária, sem divisão em núcleos, em trâmite pelas comarcas abrangidas por sua competência territorial, incluindo a interposição de recursos aos Tribunais de 2ª instância, observando as atribuições previstas nos arts. 40 e 41 deste Regimento e outras que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento; e

II - 4ª Regional - Procuradoria Regional de Santarém: acompanhar e atuar em todos os processos judiciais e de contencioso extrajudicial de natureza cível, trabalhista, administrativa e tributária, sem divisão em núcleos, em trâmite pelas comarcas abrangidas por sua competência territorial, incluindo a interposição de recursos aos Tribunais de 2ª instância, observando as atribuições previstas nos arts. 40 e 41 deste Regimento e outras que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.

§ 1º As 3ª e 4ª Regionais atuarão nas demandas vinculadas à PCTA, na forma dos arts. 40 e 41 deste Regimento, à PCAD, na forma do art. 73 deste Regimento, e nos processos de competência da PROFISCO, exceto os de execução da Dívida Ativa Estadual, quando em trâmite pelas comarcas abrangidas em sua competência territorial, incluindo a interposição de recursos aos Tribunais de 2ª instância.

§ 2º No exercício das atribuições inerentes ao contencioso judicial e extrajudicial cível, trabalhista, administrativo e tributário, os Procuradores do Estado e servidores lotados nas 3ª e 4ª Regionais estão subordinados aos Procuradores-Chefes das 3ª e 4ª Regionais, nas matérias relacionadas à PCTA e à PCAD, ao Procurador-Chefe da PROFISCO, nas matérias de sua competência, além de ao Procurador-Geral e aos Procuradores-Gerais Adjuntos.

§ 3º Cabe aos Procuradores do Estado e servidores lotados nas 3ª e 4ª Regionais prestar auxílio às Procuradorias Especializadas para evitar deslocamentos desnecessários às comarcas abrangidas por suas competências territoriais, inclusive participação em audiências, mediante solicitação do Procurador titular do processo, devidamente motivada e com indicação específica do ato a ser praticado, de acordo com o grau de especialidade e complexidade da matéria, sujeita à ratificação do Procurador-Chefe imediato e dos Procuradores-Chefes da 3ª e 4ª Regionais, que, concordando, determinarão a distribuição do feito para providências.

§ 4º Além das atribuições previstas no *caput* deste artigo, as Procuradorias das 3ª e 4ª Regionais atuarão no exercício delegado das competências de que tratam os incisos I, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXII e XXIII do art. 71 deste Regimento, sob chefia imediata de seus Procuradores-Chefes, respeitada a competência do Procurador-Chefe da PCAM para a coordenação da atividade conciliatória da Procuradoria-Geral do Estado, e sempre observados o rito e as instâncias autorizativas previstas em lei e neste Regimento.

§ 5º A atuação de que trata o § 4º deste artigo se limita aos processos que estejam no âmbito das competências material e territorial das Procuradorias das 3ª e 4ª Regionais.